



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/3161

Reg. Col. nº 9961/2015

Acusado	Advogado
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik – OAB/RJ nº 38.730
Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A.	Eduardo Santomauro Silveira Clemente – OAB/RJ nº 69.963
Global Equity Administradora de Recursos S.A.	Eduardo Santomauro Silveira Clemente – OAB/RJ nº 69.963
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Francisco Antunes Maciel Mussnich – OAB/RJ nº 28.717
Julius Haupt Buchenrode	Eduardo Santomauro Silveira Clemente – OAB/RJ nº 69.963
Patrícia Araújo Branco	Eduardo Santomauro Silveira Clemente – OAB/RJ nº 69.963

Assunto: Devolução de prazo para produção de provas

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido de devolução integral do prazo fixado para a produção de prova pericial, formulado pelos acusados Global Equity Administradora de Recursos Financeiros S.A., Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A., Patricia Araujo Branco e Julius Haupt Buchenrode (“Defendentes”), por meio de petição recebida em 16 de maio de 2018.

2. Nos termos da decisão de fls. 4.075-4.076, de 23.02.2018, deferi o pedido de produção de prova pericial que havia sido requerida pelos Defendentes em suas defesas. Na oportunidade, concedi integralmente o prazo então solicitado, de 120 (cento e vinte) dias, para apresentação do respectivo laudo, a contar da publicação daquela decisão no D.O.U., o que ocorreu em 2 de março de 2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

3. Os Defendentes expõem, contudo, que o seu antigo procurador havia comunicado nos autos a renúncia aos poderes em 19 de fevereiro de 2018 (fls. 4.074), de modo que, no momento da publicação da aludida decisão, já se encontravam sem representação nos autos.

4. Relatam, ademais, que o novo procurador requereu a juntada dos novos instrumentos de mandato, bem como vista dos autos, em 9 de abril de 2018 (fls. 4.088/4.093). Apesar de o pedido ter sido deferido em 30 de abril, por meio do despacho de fls. 4.095, apenas no dia 15 de maio foram cientificados pela Coordenação de Controle de Processos Administrativos – CCP de que a cópia dos autos estava disponível para retirada.

5. Diante disso, argumentam que tais fatos suprimiram “parte substancial do prazo inicialmente assinalado para produção da prova pericial, equiparando-se à ‘justa causa’ prevista na lei processual” (Código de Processo Civil, art. 223). Requerem, dessa forma, que seja restituído integralmente o prazo de 120 (cento e vinte dias), considerando-se como seu termo inicial a data de 16/05/2018, quando tiveram acesso aos autos.

6. Examinado o pedido, cumpre esclarecer inicialmente que não se aplicam as disposições do CPC aos processos administrativos sancionadores instaurados no âmbito da CVM, os quais, em vez disso, se submetem a rito próprio, estabelecido pela autarquia com fundamento no art. 9º, § 2º, da Lei nº 6.385, de 1976, sendo-lhe aplicáveis, subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

7. De todo modo, o aludido art. 223 do CPC trata, especificamente, da não realização de determinado ato processual em virtude de justa causa, hipótese que difere da situação ora em apreço, em que o prazo para produção da prova pericial sequer se esgotou.

8. Ademais, o fato de os Defendentes terem permanecido, por determinado período de tempo, sem representação nos autos não configura justa causa para a não realização de determinado ato processual nem para a devolução do prazo fixado para a sua prática.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

9. Primeiro porque, em sede administrativa, a participação do advogado é facultativa (Lei nº 9.784/1999, art. 3º, IV). A sua ausência, portanto, não prejudica a regularidade da relação processual nem impede a prática de atos processuais por parte dos administrados. Desse modo, ainda que sem a assistência de advogado, os Defendentes estavam em condições de cuidar da produção da prova pericial, que, repita-se, fora por eles solicitada.

10. Segundo porque a demora na constituição de novo procurador, que neste caso se estendeu por mais de 40 (quarenta) dias, traduz fato imputável exclusivamente aos Defendentes, que não pode prejudicar o bom andamento do feito.

11. Nada obstante, considerando o tempo transcorrido entre a data de formulação do pedido de vista e a data da efetiva disponibilização dos autos, que se alongou por motivos alheios à vontade dos Defendentes, entendo correto estender, por igual período, o prazo para a produção da prova pericial.

12. Sendo assim, fixo novo prazo, de 156 (cento e cinquenta e seis) dias, para a apresentação do respectivo laudo, a contar da publicação da decisão original no D.O.U. de 2 de março de 2018.

13. Encaminhem-se os autos à CCP para que providencie a intimação dos acusados e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2018.

Pablo Renteria

DIRETOR-RELATOR